O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 3.869 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

CRIA E DELIMITA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PRAIA DA SALINA, NO MUNICIPÍO DE ITAGUAÍ. CONFORME O ARTIGO 308 DA LEI ORGÃNICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Esta Lei Complementar cria e delimita a "Área de Proteção Ambiental da Praia da Salina", no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, como instrumento da política ambiental do Município, com base nos termos do Art. 308 da Lei Orgânica Municipal, que cria a APA; nas Leis Federais n° 9.985 de 18 de Julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e 6.902/1981 que cria as Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 2° A área de proteção ambiental - APA do Saco da Praia da Salina, é uma área que abrange aproximadamente 5.081 Km^2 e visa a preservação de significativos remanescentes de manguezal.

Art. 3° A APA Municipal da Praia da Salina, terá um perímetro de 11.359 Km e área de 5.081 Km^2, conforme mapas em anexo.

Art. 4° A Área de Proteção Ambiental - APA da Praia da Salina, apresentará as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude: 2292453564602543; Longitude: 4380111861974

Art. 5° São objetivos da APA Municipal da Praia da Salina:

I- Contribuir para a manutenção da diversidade biológica de ecossistemas naturais;

II- Promover a conservação do patrimônio ambiental local;

III- Proibir a prática de queimadas na área delimitada, garantindo a preservação

dos remanescentes florestais do local;

IV - Coibir os processos de ocupações irregulares e crescimento desordenado, promovendo a manutenção dos ecossistemas no local referido;

V - Proibir o lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio e adequado nos corpos d'água;

VI- Recuperação das áreas degradadas em conformidade com o Plano de Gestão da APA;

VII- Estabelecer condições favoráveis à captação de recursos financeiros para fomento das atividades sustentáveis e dos programas de conservação, recuperação, educação e fiscalização;

VIII- Implantar medidas permanentes de fiscalização e controle, assim como de educação ambiental, utilizando-se recursos humanos e científicos necessários para tal fim;

IX- Promover o incentivo e fomentar as pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase na sustentabilidade econômica, melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida;

X- Implementação da Gestão Ambiental de forma participativa e democrática.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal criará um Conselho para administrar a APA, cuja composição será a seguinte:

I- (1) um gerente, designado pelo Chefe do Executivo;

II- (1) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - (1) um representante da Secretaria Municipal de Pesca;

IV- (1) um representante do COMAAP - Conselho de Meio Ambiente;

V- (1) um representante do COMAAP - Conselho de Pesca;

VI- (3) três representantes indicados por ONGs locais;

VII- (2) dois representantes do Legislativo Municipal.

Art. 7º Na APA da Praia da Salina, em todo o seu perímetro, ficarão restringidas e

proibidas:

I- A ampliação ou implantação de atividades potencialmente poluidoras em toda a área referida capazes de afetar aos cursos d'água, solo e o ar sem a prévia consulta e aprovação do Conselho Gestor;

II- A derrubada de florestas e a captura ou extermínio de animais silvestres de qualquer espécie em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 8º De acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.959/2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, a APA Municipal da Praia da Salina apresentará as seguintes restrições:

I- A proibição de utilização de petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios;

II- É vedado o desenvolvimento de pesca comercial, sendo permitida apenas a pesca amadora e de subsistências com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica.

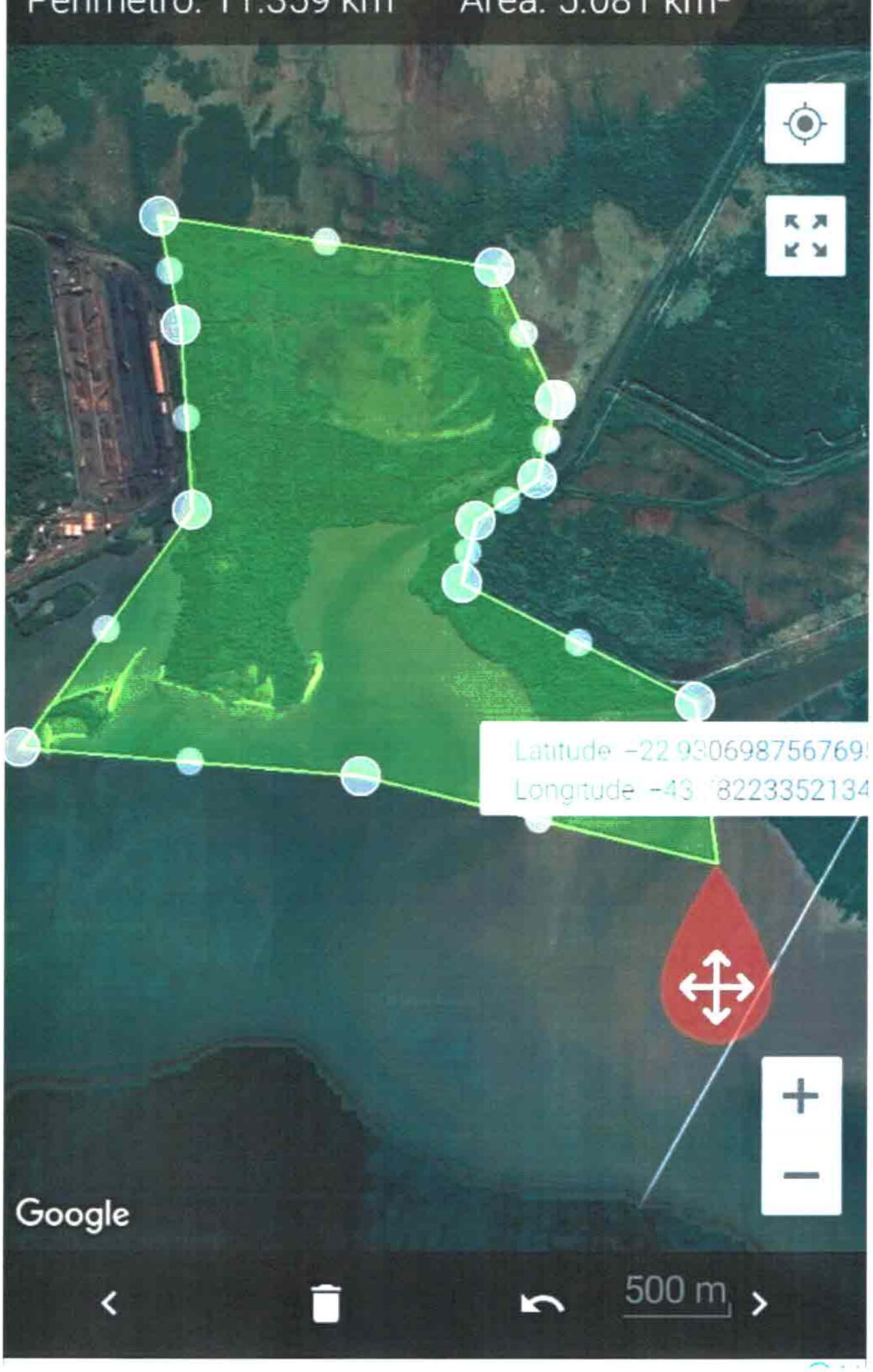
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 30 de setembro de 2020.

NOEL PEDROSA DE MELLO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Coautoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos


Perímetro: 11.339 km
Área: 3.081 km²
Latitude -22.930698756769
Longitude -43.18223352134
Google
500 m